



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 281/66

Promulgo o orçamento anual da Universidade do Estado da Guanabara, a vigorar a partir de 1º de março de 1966, e dá outras providências.

Faço saber que o CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu promulgo, com fundamento no art. 9º, item III, do Estatuto, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Orçamento da Universidade do Estado da Guanabara, a vigorar a partir de 1º de março do corrente ano, estima a Receita em Cr\$ 7.098.420.00 (sete bilhões, noventa e oito milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros) e limita a Despesa ao mesmo valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado ou recebido a título de subvenções e auxílios, conforme o Quadro I que acompanha esta Resolução.

Art. 3º - A Despesa compreenderá as operações correntes, de capital e de transferência, cujos totais estão demonstrados no Quadro II em anexo.

Art. 4º - O Reitor fica autorizado a abrir créditos especiais até o montante de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), mediante anulação parcial ou total dos créditos orçamentários ou adicionais, para atender a reforço de dotações que ser tornarem insuficientes á regularização de compromisso financeiros ou ao pagamento de quaisquer despesas relativas ao exercício vigente e aos anteriores.

Art. 5º - O Reitor fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros).

Art. 6º - O Reitor fica autorizado, ainda, a prescrever normas de contenção de qualquer despesa, consignando-as no texto do ato de promulgação do Orçamento Analítico, inclusive as que foram estabelecidas no art. 3º, da Resolução nº 224, de 21 de fevereiro de 1964.

Parágrafo único - O Orçamento Analítico deverá ser promulgado pelo Reitor dentro do prazo de noventa dias, a partir da presente data.

Art. 7º - A Reitoria poderá aplicar, para o pagamento das despesas de exercícios encerrados, a norma prescrita no art. 37, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Reitor promoverá a celebração de um convênio, ou mais de um, como responsáveis pela administração do Fundo Estadual de Educação e Cultura e da Superintendência dos Serviços Médicos do Estado (SUSEME), independentemente de qualquer novo pronunciamento prévio



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 281/66)

do Conselho Universitário, para resguardar os interesses financeiros da U.E.G. vinculados a qualquer das duas referidas autarquias.

Parágrafo único - A Reitoria adiantará os suprimentos duodecimais necessárias à manutenção do Hospital de Clínicas, enquanto não vigorar o convênio entre a U.E.G. e a SUSEME, por meio de operações de caixa.

Art. 9º - O art. 1º, da Resolução nº 264, de 2 de abril de 1965, passará a vigorar, a partir de 1º de agosto do corrente ano, com a seguinte redação: - É fixado em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) o valor do salário –U.E.G."

Art. 10 - O Reitor é competente para autorizar e determinar o pagamento de qualquer despesa expressamente referida no art. 58, do Código de Contabilidade em vigor no Estado da Guanabara, nas hipóteses previstas no mesmo artigo e observadas, quanto aplicáveis, as prescrições constantes do respectivo texto.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

UEG, em 28 de fevereiro de 1966.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR